ACORDO DE COLABORAÇÃO **005/2025**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A **MICROSOFT DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SOFTWARE E VÍDEO GAMES LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, de outro lado, a **MICROSOFT DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SOFTWARE E VÍDEO GAMES LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF** 04.712.500/0001-07, com sede estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, N. 1909, conjunto 181, 18º andar, Torre Sul, SP Corporate Towers, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP - CEP: 04.543-907, Telefone: (11) 5504-2155, E-mail: cadastro@microsoft.com, neste ato representado por seu procurador, **RONAN TEIXEIRA DAMASCO**, portador do **CPF ***.351451-****, denominado simplesmente **MICROSOFT**, resolvem celebrar o presente Acordo de Colaboração, em conformidade com a Lei 14.133/2021, o disposto no **PA 0042117/2024 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Colaboração, não vinculativo e não exclusivo, tem por objeto proporcionar um ambiente colaborativo de cooperação técnica entre as partes, para estudar a viabilidade e fomentar o desenvolvimento de diversos projetos e iniciativas com o propósito de respaldar a ampliação da inclusão digital como estratégia de fortalecimento desta Casa de Justiça.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este ambiente de cooperação está baseado nos seguintes pilares, que definirão as estratégias e projetos e, por sua vez, o escopo deste Acordo não vinculativo ("Pilares"):

I - Capacitação de pessoas em situação de vulnerabilidade em habilidades digitais para empregabilidade;

II - Oferecimento de plataforma, conteúdo e/ou treinamento de monitores para os parceiros do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base nos Pilares, as Partes esboçaram as ideias de projetos, linhas de trabalho e iniciativas para o fornecimento de Trilhas de Aprendizagem em formato de vídeo-aula voltadas à capacitação em habilidades digitais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Acordo se restringe à análise de viabilidade e esforço cooperativo para definição das possíveis ações e próximos passos necessários ao atendimento aos Pilares e Iniciativas de Colaboração definidos neste Acordo, sempre observando a aplicação da legislação brasileira e eventuais procedimentos específicos que possam ser exigidos pelas Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Acordo de Colaboração fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO/ ATRIBUIÇÕES/ GOVERNANÇA - As iniciativas de colaboração exigirão diferentes compromissos e entregas das Partes, dependendo das respectivas necessidades específicas. Porém, nada neste instrumento pode ser considerado como um acordo de licenciamento ou prestação de serviços entre as Partes neste momento, mas tão somente um acordo para cooperação técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Partes compreendem que a execução de qualquer atividade que possa existir no futuro, que envolva o licenciamento ou a prestação de serviços da MICROSOFT, estará sujeita a todos os procedimentos específicos que possam ser exigidos pelas Partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Monitoramento de indicadores de desempenho: O **TJDFT** reportará mensalmente, até o dia 10, indicadores definidos pela Microsoft, que incluem, ao menos: pessoas matriculadas (iniciaram um curso); pessoas capacitadas (finalizaram um curso), se possível, com recorte demográfico; certificados emitidos (fizeram uma prova).

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes declaram e garantem que atuam sempre em conformidade com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria antissuborno e anticorrupção, incluído, mas não limitado à Lei no 12.846/2013, o Decreto no 8.420/2015, a Lei 8429/1992, a Lei 8666/1993, o Código Penal Brasileiro, ao Bribery Act do Reino Unido de 2010, o FCPA – Foreign Corrupt Practices Act dos Estados Unidos da América, as regras e regulamentações e as leis anticorrupção vigentes ("Leis Anticorrupção").

PARÁGRAFO QUARTO - As partes declaram e garantem que nenhuma pessoa associada direta ou indiretamente ao objeto deste Acordo o executará em desacordo com o quanto aqui disposto, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento das disposições das Leis Anticorrupção. Sendo, cada uma das Partes, responsável pela observância e desempenho de seus funcionários e representantes associados direta ou indiretamente ao objeto deste Acordo, ficando, cada uma das Partes, integralmente responsáveis por qualquer violação ocorrida por seus respectivos funcionários ou representantes.

PARÁGRAFO QUINTO - Cada uma das Partes, desde já, se obrigam a imediatamente comunicar à outra Parte sobre qualquer pedido ou demanda por qualquer vantagem financeira ou outra vantagem indevida de qualquer natureza recebidas em conexão com o presente termo de parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CONFIDENCIALIDADE - As Partes concordam que nenhuma das disposições do presente Acordo deverá ser interpretada como forma de licença ou cessão de direitos de propriedade intelectual por qualquer das Partes. Com efeito, cada uma das Partes permanecerá a única e exclusiva titular de seus respectivos direitos de propriedade intelectual. Nesse sentido, as Partes reconhecem que todo material, informação, conhecimento e item de propriedade intelectual da **MICROSOFT**, utilizados na execução deste Acordo, permanece como propriedade intelectual exclusiva da **MICROSOFT**, não sendo transferida por ocasião do presente, o que inclui, também, qualquer material desenvolvido parcial ou totalmente pela **MICROSOFT** em conexão com ou decorrente deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com o término deste Acordo, por qualquer motivo, cessa, de imediato, qualquer uso autorizado de bens de propriedade intelectual, realizado em razão e sob as regras deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Partes, neste ato, obrigam-se por si, seus representantes, prepostos, funcionários, colaboradores e/ou subcontratados a tratar com absoluto sigilo e confidencialidade toda e

qualquer informação, dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos, desenhos, projetos, procedimentos, manuais, nome, relação e/ou base de dados de clientes e/ou de fornecedores (“Informações Confidenciais”) dos quais venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes sejam confiados em razão deste Acordo, não podendo, em nenhuma hipótese, proceder à reprodução, demonstração, fornecimento, revelação e/ou divulgação, total ou parcial, de qualquer informação para terceiros sob qualquer forma e pretexto, tampouco utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros para fins estranhos aos do presente Acordo. Rescindido ou findo o presente instrumento, as Partes obrigam-se a restituir ou destruir todos os documentos a elas entregues e que contenham informações recebidas ou obtidas no período de vigência deste Acordo, salvo aquelas que por sua natureza devam ser, exclusiva e obrigatoriamente, mantidos pelas Partes como prova de suas obrigações, inclusive perante terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula com relação às Informações Confidenciais não serão aplicáveis às seguintes hipóteses: (i) aquelas que a qualquer tempo se tornem de domínio público, sejam ou tenham sido levadas a público, sem que fique configurada infração contratual; (ii) as informações sejam conhecidas por uma das Partes antes de sua divulgação pela outra Parte ou que tenha sido independentemente desenvolvida pelos representantes da respectiva Parte, sem que estes tenham tido acesso às Informações Confidenciais; (iii) as informações sejam divulgadas, de boa-fé, por terceiro legalmente legitimado e/ou intitulado para tanto; e (iv) a revelação das informações seja requerida por lei, ordem judicial e/ou determinação de órgão/agência governamental devidamente amparado em dispositivo legal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo não implicará repasse de recursos financeiros entre as Partes. Cada uma das Partes assumirá seus próprios custos em decorrência dos recursos alocados na execução do escopo e suas atribuições, inexistindo qualquer obrigatoriedade prévia de assunção de obrigações a partir dos seus resultados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **03 (três) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Acordo terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte da sua publicação no sítio eletrônico do **TJDFT**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE - O conteúdo da MICROSOFT é fornecido "como está" e com todas as falhas. O **TJDFT** assume todo o risco sobre o uso do conteúdo da **MICROSOFT**. A **MICROSOFT** se isenta expressamente de todas as garantias expressas, implícitas ou estatutárias. Isso inclui as garantias de comercialização, adequação a um determinado fim, precisão ou integridade, falta de erros, título, condição ou qualidade satisfatória e não violação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As finalidades estabelecidas neste Acordo não geram responsabilidades de qualquer natureza para as Partes no caso de desistência ou renúncia pelas Partes, as quais expressamente, renunciam a qualquer direito de reivindicar quaisquer danos nesse sentido. As finalidades previstas no presente Acordo não implicam, sob nenhuma circunstância, obrigações vinculantes e não geram qualquer tipo de indenização em juízo ou fora dele.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **MICROSOFT** não garante nem assume responsabilidade por perdas e danos de qualquer tipo que possam decorrer deste Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As disposições desta cláusula não são aplicáveis às infrações de confidencialidade, uso irregular ou apropriação irregular por uma das Partes de propriedade intelectual da outra Parte, ou suas afiliadas, agentes ou representantes.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente Acordo não substitui qualquer outro acordo ou contrato eventualmente existente entre as Partes, tampouco rege a licença de uso de qualquer software ou produto da MICROSOFT, que são governados pelos contratos específicos e aplicáveis conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - O presente Acordo será executado sob o acompanhamento, gerenciamento e administração da **Coordenadoria de Ensino à Distância e Novas Tecnologias - COEDI**, o qual se incumbirá de observar o fiel cumprimento deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscalizador deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Instrumento será comunicado pela parte

prejudicada à outra, mediante notificação por escrito para regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser designados pela **MICROSOFT** gestores para acompanhamento, gestão e administração da execução do presente instrumento, ficando obrigado a informar eventual mudança nessa designação em até 10 (dez) dias úteis, contados da nomeação do novo(a) gestor(a).

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente instrumento constitui o acordo integral entre as Partes, substituindo quaisquer entendimentos anteriores, verbais ou por escrito, somente podendo ser alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os direitos e obrigações decorrentes do presente Acordo não poderão ser cedidos ou transferidos para terceiros sem a prévia e expressa autorização da outra Parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se qualquer das Partes deixar de exercer, à época, direito decorrente deste Acordo, tal ato não representará renúncia ou novação, devendo ser interpretado como mera liberalidade, podendo ser exercido a qualquer tempo, a não ser que as partícipes disponham expressamente contrário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Partes conduzirão suas atividades em seus próprios nomes e serão separadamente responsáveis pelos atos e conduta de seus empregados e agentes.

PARÁGRAFO QUARTO - As Partes expressamente reconhecem que o único vínculo jurídico entre elas resulta do presente Acordo ou de contratos formalmente assinados entre elas. As Partes declaram, outrossim, que inexistem quaisquer tipos de vínculos entre os seus empregados, prepostos, diretores, colaboradores ou subcontratados.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhuma disposição no presente instrumento será interpretada de modo a colocar as Partes como sócias, associadas, consorciadas, comodatárias ou para com responsabilidade solidária ou subsidiária, de qualquer espécie, incluindo, mas não se limitando, a responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e fiscal-tributária. As Partes conduzirão seus negócios em seus próprios nomes e serão separadamente responsáveis pelos atos e conduta de seus empregados e agentes.

PARÁGRAFO SEXTO - É expressamente vedado a qualquer das Partes utilizar, explorar, divulgar os nomes e/ou as marcas das outras Partes, salvo autorização prévia por escrito neste sentido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será considerado descumprimento contratual eventual descumprimento ocasionado por motivo de força maior ou caso fortuito.

PARÁGRAFO OITAVO - As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade e tem caráter não-vinculativo.

PARÁGRAFO NONO - Nenhuma das disposições do presente Acordo deve ser interpretada como impedimento para que as Partes cooperem ou celebrem contrato com qualquer outra pessoa ou entidade, bem como desenvolva, licencie, venda, distribua ou disponibilize a qualquer outra pessoa ou entidade, de outra forma, quaisquer informações, serviços, produtos ou materiais de sua propriedade, licenciados ou controlados pelas Partes. Em suma o presente Acordo não estabelece qualquer relação de exclusividade em relação ao seu objeto e não afeta a independência das Partes no estabelecimento de cooperação com outras empresas, entidades e/ou organizações.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O presente Acordo não estabelece qualquer tipo de contrapartida ou obrigação por parte do **TJDFT**, qualquer tipo de compromisso, promessa ou vantagem em aquisição de produtos, soluções, serviços ou licenças Microsoft relacionados ou não ao objeto do Acordo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A execução do Acordo não resultará em benefício ou no tratamento favorável ou diferencial por qualquer pessoa física, ou jurídica de natureza privada, e tampouco entidade da Administração Pública à Microsoft com relação a quaisquer produtos, soluções, serviços ou licenças. Qualquer fornecimento de produtos, soluções, serviços ou licenças fora do escopo e prazo do Acordo deverá ser realizado por meio de contratação apartada, conforme práticas de mercado contemporâneas à contratação, bem como observar estritamente a legislação aplicável e os respectivos procedimentos referentes às aquisições de entidades governamentais, se for o caso. Nenhuma das atividades previstas no presente Acordo deverá ser utilizada pelo **TJDFT** para embasar qualquer tipo de contratação futura de produtos, soluções, dispositivos ou serviços, não podendo ser utilizadas como prova de conceito ou para elaboração de proposta, projeto básico ou termo de referência de contratação futura, relacionada ou não com o escopo deste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nenhuma aquisição de produtos, soluções, dispositivos ou serviços de propriedade ou comercializados pela Microsoft é necessária para a execução das atividades previstas no presente Acordo. A execução do presente não gerará

necessidade posterior de aquisição de quaisquer produtos, soluções, dispositivos ou serviços de propriedade ou comercializados pela Microsoft.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso uma das Partes tenha interesse em fazer qualquer anúncio público relacionado ao presente Acordo ou a qualquer acordo dele decorrente, somente poderá fazê-lo mediante aprovação prévia e expressa da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES - Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, vedada a modificação da natureza do objeto, com a indispensável formalização de termo aditivo, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESILIÇÃO - O presente instrumento poderá ser resilido, por iniciativa de qualquer Parte, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, encargos ou penalidades, mediante denúncia a ser notificada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data desejada para o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a publicação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão solucionados, de comum acordo, pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Colaboração não resolvidas administrativamente, os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Colaboração, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Objetivo geral	Conjugação de esforços entre os partícipes para contribuir na qualificação profissional e empregabilidade de beneficiários do TJDFT.
Responsabilidade da Microsoft	A plataforma e os conteúdos oferecidos pela Microsoft tratam-se de soluções de apoio à qualificação profissional que visa ajudar aqueles que procuram formação e capacitação: • Acesso livre a trilhas de aprendizagem e conteúdo para ajudar no desenvolvimento das habilidades exigidas por essas posições; • Certificações sem custo; • Webinarios e aulas ao vivo a serem discutidas com a Microsoft.
Partícipes	TJDFT e MICROSOFT
Responsabilidades do TJDFT	1. Inserir conteúdos da Microsoft em plataforma de elearning 2. Realizar campanha de comunicação para atrair trabalhadores para a plataforma com: a) Mídias sociais b) Release na imprensa c) O TJDFT irá alavancar o alcance da capacitação em 2025 por meio de Parcerias e Divulgação em campanhas de comunicação. d) O TJDFT e seus parceiros fornecerão infraestrutura com computadores e acesso a internet para facilitar a aprendizagem dos alunos.
Responsabilidades da MICROSOFT	Acesso livre à plataforma enquanto estiver disponível. Acesso livre a trilhas de aprendizagem e conteúdo para ajudar no desenvolvimento das habilidades exigidas por essas posições. Certificações sem custo. Treinamento de professores e ou monitores indicados pelo TJDFT.
Vigência	**03 (três) anos**, contados a partir da data de sua assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 07/01/2025, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ronan Teixeira Damasco**, **Usuário Externo**, em 08/01/2025, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4164683** e o código CRC **ABFF4233**.